

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2017

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2017

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017

Informamos que em **22/03/2017** o **SEPROSP** e o **SINDPD** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2017 a 31/12/2017**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017**, admitidos anteriormente a **01.01.2016** serão reajustados com o percentual de **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, sobre os salários vigentes em **31.12.2016**, a vigorar a partir de **01.01.2017**. No mês de **agosto/2017, será pago, de uma única vez**, um abono salarial de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, vigente em **31.12.2016**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos após 01/01/2016 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

C) O abono salarial de 10% a ser pago no mês de agosto de 2017 será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo 3º - Nas verbas rescisórias será pago o abono salarial de 10% (dez por cento).

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador, R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.141,00 (um mil e cento e quarenta e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk, R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas deverão fornecer, a partir de 1º de janeiro de 2017, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação, obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho de 2017**.

Parágrafo 2º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As Empresas que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 4º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pago antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

AUXILIO CRECHE

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "**Salários Normativos**", "**alínea B**", para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, **alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério**.

Parágrafo 3º Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de janeiro de 2017, em favor do SINDPD, conforme **Artigo 513, ALINEA "E" DA CLT, TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais : Folha da Região, de Araçatuba e Diário de São Paulo, ambos em edição de 25 de outubro de 2016; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Diário da Franca, de Franca, Jornal de Jundiá; Diário de Marília, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **04 de janeiro de 2017 ao dia 13 de janeiro de 2017**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região**: Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooça, São Paulo, SP; **Araçatuba e região**: Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região**: Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região**: Rua Juan de La Cierva, 3-70 – Jd. Europa, Bauru, SP; **Campinas e região**: Hotel Vila Rica Campinas - Rua Donato Paschoal, 100, Parque Itália, Campinas, SP; **Jundiaí e região**: Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente e região**: Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, 11º andar, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto e região**: Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região**: Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região**: Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região**: Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região**: Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 93 - Centro - Sorocaba.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea "E", da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a março deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2017**, bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br.

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**